SÍNTESE DO DL N.º 54/2018, DE 6 DE JULHO



PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO (art.º 20.º, Capítulo IV)

IDENTIFICAÇÃO

- A identificação é feita ao diretor da escola por iniciativa dos pais ou encarregados de educação, dos serviços de intervenção precoce, dos docentes ou de outros técnicos ou serviços que intervêm com a criança ou aluno.
- Explicitação das razões que levam à necessidade de medidas de suporte, acompanhada de documentação considerada relevante.

DIRETOR

3 dias úteis

• Solicitar à EMAEI a elaboração de um RTP.

EMAEI

A determinação das medidas de suporte à aprendizagem e inclusão é feita pela equipa multidisciplinar a partir da análise da informação disponível.

MEDIDAS UNIVERSAIS

- versais de suporte.
- · Devolve o processo ao Diretor.

10 dias úteis

MOBILIZAÇÃO DE MEDIDAS UNIVERSAIS

O Diretor devolve o processo ao educador/professor titular de turma/diretor de turma, para comunicação

MEDIDAS SELETIVAS OU ADICIONAIS

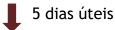
• A EMAEI determina a necessidade de medidas unitivas ou adicionais de suporte.

30 dias úteis MOBILIZAÇÃO DE MEDIDAS SELETIVAS OU **ADICIONAIS**

• A EMAEI elabora o RTP, ouvidos os pais ou encarregados de educação.

da decisão aos pais ou encarregados de educação e • Sempre que sejam propostas adaptações curricupara efeitos de mobilização das medidas.

lares significativas é elaborado um PEI.



O RTP é submetido à aprovação dos pais/encarregados de educação do aluno.

👢 10 dias úteis

O RTP e, se aplicável, o PEI são homologados pelo diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.

Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) (art.º 21.º e 22.º) Documento que fundamenta a mobilização de medi-	Programa Educativo Individual (PEI) (art.° 24.°) Para os alunos com adaptações curriculares significa-
das seletivas e/ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão.	tivas (art.º 21.º, ponto 6)
 Identificação dos fatores que facilitam e dificultam o progresso e o desenvolvimento do aluno, nomeadamente fatores da escola, do contexto e individuais. Identificação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão a mobilizar. Operacionalização de cada medida, incluindo objetivos, metas e indicadores de resultados. Identificação do(s) responsável(eis) pela implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão. Definição dos procedimentos de avaliação da eficácia de cada medida e, quando existente, do Programa Educativo Individual. Indicação da articulação com os recursos específicos de apoio à inclusão. 	 Identificação e operacionalização das adaptações curriculares significativas. Integra as competências e as aprendizagens a desenvolver pelos alunos. Identifica as estratégias de ensino e as adaptações a efetuar no processo de avaliação. Integra ainda outras medidas de suporte à inclusão, a definir pela EMAEI. Deve conter ainda: Total de horas letivas do aluno (de acordo com o respetivo nível de educação ou de ensino). Produtos de apoio, sempre que sejam adequados e necessários para o acesso e participação no currículo. Estratégias para a transição entre ciclos e níveis de educação e ensino, quando aplicável.
A EMAEI deve ouvir os pais ou EE durante a elaboração do RTP.	É monitorizado e avaliado nos termos previstos no RTP.
A EMAEI pode solicitar a colaboração da equipa de saúde escolar dos ACES/ULS.	O PEI e o plano individual de intervenção precoce (PIIP) são complementares.
Quando o RTP propõe a implementação plurianual de medidas deve definir momentos intercalares de avaliação da sua eficácia.	O PEI e o plano de saúde individual (PSI) são complementares, no caso de crianças com necessidades de saúde especiais (NSE).
A implementação das medidas depende da concordância dos pais/EE.	Programa Individual de Transição (PIT) (art.º 25.º)

Aprovação pelos pais/ EE: até 5 dias úteis da sua conclusão.	Complementa o PEI, no sentido de preparar a transição para a vida pós-escolar e, sempre que possível, para o exercício de uma atividade profissional.	
Não concordância dos pais/ EE: devem fazer constar, em anexo ao RTP, os fundamentos da discordância.	Implementado três anos antes da idade limite da es- colaridade obrigatória.	
Datado e assinado pelos pais/ EE e, se possível, pelo aluno.	Orienta-se pelos princípios da educabilidade universal, da equidade, da inclusão, da flexibilidade e da autodeterminação.	
Submetido à homologação pelo diretor, ouvido o CP.	Datado e assinado por todos os profissionais que par- ticipam na sua elaboração, pelos pais/ EE e, sempre que possível, pelo aluno.	
Homologação pelo diretor: até 10 dias úteis		
Coordenador: professor titular/ DT		

MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO (CAPÍTULO II)

UNIVERSAIS (art.º 8.º)	SELETIVAS (art.º 9.º)	ADICIONAIS (art.º 10.º)	
• Para todos os alunos (incluindo	• Visam colmatar as necessidades	• Visam colmatar dificuldades	
os que necessitam de medidas	de suporte à aprendizagem não	acentuadas e persistentes ao ní-	
seletivas e adicionais).	supridas pelas medidas univer-	vel da comunicação¹, interação²,	
• Visam a promoção da participa-	sais.	cognição³ ou aprendizagem⁴.	
ção e da melhoria das aprendiza-		• Exigem recursos especializados	
gens.		de apoio.	
• Visam a promoção do desenvol-		• A demonstração da insuficiência	
vimento pessoal, interpessoal e		das medidas universais e seleti-	
de intervenção social.		vas deve basear-se em evidên-	
		cias e constar do RTP.	
a) Diferenciação pedagógica	a) Percursos curriculares diferen-	a) Frequência por disciplinas	
b) Acomodações curriculares	ciados	b) Adaptações curriculares signifi-	
c) Enriquecimento curricular	b) Adaptações curriculares não	cativas	
d) Promoção do comportamento	significativas	c) Plano individual de transição	
pró-social	c) Apoio psicopedagógico	d) Desenvolvimento de metodo-	
	d) Antecipação e reforço das	logias e estratégias de ensino es-	
	aprendizagens	truturado	

¹ Receção, compreensão e expressão de mensagens

 $^{^{2}}$ Relação interpessoal

³ Compreensão, memorização e recuperação de informação

⁴ Processo de aquisição e aplicação de informação curricular

e) Intervenção com foco acadé-	e) Apoio tutorial	e) Desenvolvimento de compe-	
mico ou comportamental em pe-		tências de autonomia pessoal e so-	
quenos grupos		cial	
	Operacionalizadas com os recursos	Operacionalizadas com os recursos	
	materiais e humanos disponíveis	materiais e humanos disponíveis	
	na escola.	na escola, privilegiando-se o con-	
		texto de sala de aula.	
	Monitorização e avaliação: pelos	Monitorização e avaliação: pelos	
	responsáveis pela sua implemen-	responsáveis pela sua implemen-	
	tação, de acordo com o que ficou	tação, de acordo com o que ficou	
	definido no RTP.	definido no RTP.	

RECURSOS ESPECÍFICOS DE APOIO À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO (CAPÍTULO III)

Recursos humanos específicos	Recursos organizacionais espe-	Recursos da comunidade	
(art.° 11.°, ponto 1)	cíficos (art.º 11.º, ponto 2)	(art.º 11.º, ponto 3)	
• Docentes de Educação Especial	• Equipa multidisciplinar de apoio	• Equipas locais de intervenção	
 Técnicos especializados 	à educação inclusiva (EMAEI)	precoce (ELI)	
• Assistentes operacionais (prefe-	• Centro de apoio à aprendizagem	• Equipas de saúde escolar dos	
rencialmente com formação espe-	(CAA)	ACES/ ULS	
cífica)	• Escolas de referência no domínio	• Comissões de proteção de crian-	
	da visão	ças e jovens	
	• Escolas de referência para a edu-	• Centros de recursos para a inclu-	
	cação bilingue	são (CRI)	
	• Escolas de referência para a in-		
	tervenção precoce	gurança social, serviços de em-	
	• Centros de recursos de tecnolo-	prego e formação profissional	
	gias de informação e comunicação	• Estabelecimentos de Educação	
	para a educação especial (CRTIC)	Especial	

DOCENTE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

- Apoia, de modo colaborativo, e numa lógica de corresponsabilização, os demais docentes do aluno:
 - Na definição de estratégias de diferenciação pedagógica;
 - No reforço das aprendizagens;
 - Na identificação de múltiplos meios de motivação, representação e expressão (DUA).

(art.° 11.°, ponto 4)

- A aplicação das medidas adicionais que requerem a intervenção de recursos especializados deve convocar a intervenção do docente de Educação Especial enquanto dinamizador, articulador e especialista em diferenciação dos meios e materiais de aprendizagem (DUA). (art.º 10, ponto 5)
- Intervenção proeminente no CAA (art.º 13.º, ponto 3)

EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA (EMAEI) (art.º 12.º, Capítulo III)

ELEMENTOS PERMANENTES	ELEMENTOS VARIÁVEIS		
Um dos docentes que coadjuva o diretor	Docente titular/DT do aluno		
 Um docente de Educação Especial 	Outros docentes do aluno		
 Três membros do CP com funções de coordenação 	• Técnicos do CRI		
pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino	 Outros técnicos que intervêm com o aluno 		
• Um psicólogo			

Competências da equipa:

- Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva
- Propor medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão
- Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão
- Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas
- Elaborar o RTP (art.° 21.°)
- Elaborar o PEI (art.° 24.°)
- Elaborar o PIT (art.° 25.°)
- Acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem (CAA)

Competências do coordenador da equipa:

- Identificar os elementos variáveis da equipa
- Convocar os membros da equipa para as reuniões
- Dirigir os trabalhos
- Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação

CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM (art.º 13.º, Capítulo III)

- OBJETIVOS GERAIS:

■ Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo-turma e nas rotinas e atividades da escola → diversificação de estratégias de acesso ao currículo.

- Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós-escolar.
- Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.

- OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

• Promover a	• Apoiar os do-	• Apoiar a cria-	• Desenvolver me-	• Promover a	• Apoiar a or-
qualidade da	centes da	ção de recursos	todologias de in-	criação de am-	ganização do
participação	turma a que os	de aprendiza-	tervenção inter-	bientes estru-	processo de
dos alunos nos	alunos perten-	gem e instru-	disciplinares que	turados, ricos	transição para
vários contex-	cem.	mentos de ava-	facilitem aprendi-	em comunica-	a vida pós-es-
tos de aprendi-		liação para as	zagem, autono-	ção e intera-	colar
zagem.		diversas com-	mia, adaptação ao	ção, fomenta-	
		ponentes do	contexto escolar.	dores da	
		currículo.		aprendizagem	

- Acolhem as "unidades especializadas".
- Prestam apoio pedagógico aos docentes das turmas de pertença dos alunos.
- Respostas complementares ao trabalho de sala de aula para os alunos com as medidas adicionais:
 - Adaptações curriculares significativas
 - Metodologias e estratégias de ensino estruturado
 - Competências de autonomia pessoal e social

(art.° 13.°, ponto 5)

OUTROS INTERVENIENTES

PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO (art.º 4.º do capítulo I)

• Podem fazer a identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão ao Diretor do Agrupamento.

Têm direito a:

- Participar nas reuniões da equipa multidisciplinar.
- Participar na elaboração e na avaliação do PEI;
- Solicitar a revisão do PEI.
- Consultar o processo individual do seu filho ou educando.
- Ter acesso a informação adequada e clara.

DOCENTES TITULARES DE GRUPO/ TURMA E DIRETORES DE TURMA

• Podem fazer a identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão ao Diretor do Agrupamento (art.º 20.º, ponto 1)

DOCENTES TITULARES DE GRUPO/TURMA E DIRETORES DE TURMA COM CRIANÇAS OU ALUNOS ENQUADRADOS EM RTP

- São elementos variáveis da EMAEI (art.º 12.º, ponto 4).
- Coordenam a implementação das medidas propostas no RTP (art.º 21.º, ponto 10).
- Comunicam aos EE a decisão da EMAEI, no caso de os alunos referenciados serem somente abrangidos pelas medidas universais (art.º 20.º, ponto 6).

DIRETOR

- Preparar a implementação do novo normativo (art.º 5.º).
- Providenciar a inserção de linhas de atuação inclusiva nos documentos orientadores (art.º 5.º).
- Promover a criação das EMAEI nos 30 dias após a entrada em vigor do DL, designar os seus elementos permanentes e nomear o respetivo coordenador (art.º 35.º).
- Assegurar o funcionamento de grupos, ou turmas, com n.º de alunos inferior ao legalmente previsto, de acordo com o recomendado pelos RTP (requerendo autorização à tutela se estes procedimentos implicarem um n.º de grupos ou de turmas excedentário ao determinado superiormente).
- Definir o espaço para o funcionamento da EMAIE.
- Receber a identificação de alunos que, eventualmente, necessitam de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão e, no prazo de 3 dias úteis, remetê-la para a EMAEI.
- Sempre que a EMAEI determinar apenas a mobilização de medidas universais, devolver o processo ao docente titular de grupo ou turma, ou ao DT, conforme o caso, para comunicação da decisão aos EE.
- Nos casos em que a EMAEI elabore RTP e, quando aplicável, PEI, estes documentos são submetidos ao Diretor para homologação, o que deve acontecer num prazo de 10 dias (após ouvido o CP).
- Requerer, superiormente, recursos adicionais, se recomendados nos RTP.
- Criar as condições necessárias à oferta da área curricular específica (art.º 23.º, ponto 3).
- Assegurar as adaptações ao processo de avaliação interna e externa (art.º 28.º).

MATRÍCULA, AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS, PROGRESSÃO E CERTIFICAÇÃO (CAPÍTULO V)

MATRÍCULA (art.º 27.º)

- A EMAEI pode propor ao Diretor o ingresso antecipado ou o adiamento da matrícula (art.º 8.º do DL n.º 176/ 2012, de 2 de agosto).
- Os alunos com PEI têm prioridade na matrícula ou renovação de matrícula na escola de preferência dos pais ou EE.

AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS (art.º 28.º)

ADAPTAÇÕES AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO:

- a) Diversificação dos instrumentos de recolha de informação
- b) Enunciados em formatos acessíveis
- c) Interpretação em LGP
- d) A utilização de produtos de apoio
- e) O tempo suplementar para a realização da prova
- f) A transcrição das respostas
- g) A leitura de enunciados
- h) A utilização de sala separada
- i) As pausas vigiadas
- j) O código de identificação de cores nos enunciados
- As adaptações ao processo de avaliação interna são da competência da escola
- No ensino básico, as adaptações ao processo de avaliação externa são da competência da escola, devendo ser fundamentadas, constar do processo do aluno e ser comunicadas ao JNE
- No ensino secundário, compete à escola decidir fundamentadamente as seguintes adaptações:
 - a) Utilização de produtos de apoio
 - b) A saída da sala durante a realização da prova/ exame
 - c) A adaptação do espaço ou do material
 - d) A presença de intérprete de LGP
 - e) A consulta de dicionário de língua portuguesa
 - f) A realização de provas adaptadas

Estas adaptações deverão ser comunicadas ao JNE.

- No ensino secundário, a escola pode requerer autorização ao JNE para as seguintes adaptações:
 - a) A realização de exame de português língua segunda (PL2)
 - b)O acompanhamento por um docente
 - c) A utilização de instrumentos de apoio à aplicação de critérios de classificação de provas para alunos com dislexia, conforme previsto no regulamento das provas de avaliação externa
 - d) A utilização de tempo suplementar

PROGRESSÃO (art.º 29.º)

ALUNOS ABRANGIDOS POR MEDIDAS UNIVERSAIS E SELETIVAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM

Progressão realiza-se nos termos definidos na lei

ALUNOS ABRANGIDOS POR MEDIDAS ADICIONAIS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM

· Progressão realiza-se nos termos definidos no RTP e no PEI

CERTIFICAÇÃO (art.º 30.º)

- No final do seu percurso escolar, todos os alunos têm direito a um certificado e diploma de conclusão da escolaridade obrigatória.
- No caso dos alunos com adaptações curriculares significativas (ACS), deverão constar no certificado:
 - O ciclo ou nível de ensino concluído e a informação curricular relevante do PEI, bem como as áreas e as experiências desenvolvidas ao longo da implementação do PIT.
- O modelo de certificado é regulamentado por portaria do Governo.

ACOMPANHAMENTO, MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO (art.º 33.º)

Escolas

•Relatórios de autoavaliação - resultados da monitorização da implementação das medidas curriculares, dos recursos e estruturas de suporte.

IGEC

 Práticas de educação inclusiva de cada escola relatório de metaanálise.

ME

 A cada 5 anos, o ME promove a avaliação da aplicação do DL.

ME

 Avaliação intercalar da implementação no prazo de 2 anos após entrada em vigor.

CONSTITUIÇÃO DE TURMAS (Despacho Normativo n.º 10-A/ 2018, de 19 de junho)

- Aos alunos com necessidades específicas que estejam em efetiva permanência na turma, em dinâmicas de verdadeira inclusão, continua a ser garantido o acesso a turmas com 20 alunos...
- Sempre que no RTP seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em grupo reduzido, não podendo incluir mais de dois alunos nestas condições.
- A redução fica dependente da permanência do aluno na turma em, pelo menos, 60% do tempo curricular.